



**Marco Regulatório das Comunicações e a  
Educomunicação: Caminhos  
comparativos entre a Ley de Medios na  
Argentina e a Lei de Mídia Democrática  
no Brasil**

---

Lilian Cristina Ribeiro Romão

## 1. INTRODUÇÃO

O Marco Regulatório das Comunicações no Brasil é um assunto cercado de mitos e interesses que limitam um debate público sério e aprofundado sobre o tema. Clientelismo, liberdade de expressão, censura, controle são tópicos que, colocados à frente da necessidade de regulamentar o setor, tem mantido o assunto fora da pauta política brasileira. Na América Latina, diferentes países procuram alternativas para os modelos controversos de funcionamento dos veículos de comunicação de massa. A Argentina trilhou alguns caminhos para a aprovação da **Ley de Medios**, já derrubada após a posse de seu último presidente. Com alguns comparativos e análises é possível identificar como a educomunicação pode ser capaz de contribuir para um debate mais coerente e que garanta legitimidade do assunto caso brasileiro, principalmente a partir da sua linha de articulação teórico-prática de “educação para a comunicação”.

O contexto que cerca o desenvolvimento econômico, social, bem como a vivência democrática e o respeito aos direitos humanos, na América Latina, possui características similares em diferentes países que a compõem.

Passos distintos, controversos ou assertivos, vêm sendo dados para criar e favorecer políticas na área da comunicação, principalmente motivados por grandes tensões nas relações entre governos e proprietários dos grandes veículos.

Na última década, a maioria dos países da América Latina viveu confrontações constantes entre governos e meios de comunicação. Por vezes de forma velada, e frequentemente de forma explícita, alguns governos buscaram, por meio de novas legislações, modificar o quadro atual de distribuição dos meios de comunicação, em nome de maior diversidade de opiniões e participação social. Por sua vez, os meios de comunicação reagiram contra estas declarações e medidas denunciando-as como ataques à liberdade de imprensa e tentativas de amordaçar a atividade jornalística. (SORJ, 2011, p. 9)

As estruturas de regulamentação seguem leis muito antigas e não cumprem um papel efetivo no acompanhamento dos sistemas de comunicação no formato atual.

Um caso emblemático na América do Sul foi a aprovação da **Ley de Medios**, na Argentina. A proximidade e semelhanças políticas históricas favorecem análises sobre alguns eventos políticos nos dois países, Brasil e Argentina. O objetivo desse

artigo é trazer alguns aspectos da regulamentação na Argentina e fazer comparativos com o projeto de Lei Popular brasileiro, tratando como a educomunicação pode desempenhar um papel importante no campo de debate e garantir legitimidade ao tema.

## 2. A LEI NA ARGENTINA

A **Ley de Medios** da Argentina foi aprovada pela Câmara dos Deputados em setembro de 2009, com 147 votos a favor, quatro contra e uma abstenção. No Senado, o texto foi aprovado por 44 votos contra 22.

A base inicial do trabalho foram os 21 pontos defendidos pela Coalizão por uma Radiodifusão Democrática, criada pelo Fórum Argentino de Rádios Comunitárias, em 2004. O campo de conflito na Argentina foi integrado por vários segmentos, entre eles os proprietários dos veículos e as universidades, essas últimas com um papel protagonista na legitimação do debate, mesmo diante da visível tensão política entre o maior grupo de comunicação do país, o Clarín, e o governo de Néstor Kirchner.

Os espaços públicos de participação para a construção da proposta inicial foram integrados por importantes segmentos: a Confederação Geral do Trabalho da República Argentina, a Central de Trabalhadores da Argentina, a Federação Universitária Argentina e a Federação dos Jornalistas da América Latina e Caribe (FEPALC), além de diferentes sindicatos de empregados do setor audiovisual. Apoiaram, ainda, organizações representativas de direitos humanos, como a que reúne as **Madres de Plaza de Mayo**, pelo ganhador do Prêmio Nobel da Paz, Adolfo Pérez Esquivel, relator especial da ONU sobre o Direito à Liberdade de Opinião e Expressão; por Frank William La Rue, em nome da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ), que representa mais de 600.000 profissionais em 120 países e ONGs internacionais, como os Repórteres Sem Fronteiras, a Associação Latino-Americana de Educação Radiofônica (ALER), a Agência Latino-Americana de Informação (ALAI) (que tem status consultivo junto à ONU), a Associação para o Progresso das Comunicações (APC) e a Organização Católica Latino-Americana e Caribenha de Comunicação (OCLACC).

Em 29 de outubro de 2013 a Suprema Corte da Argentina declarou a constitucionalidade de quatro artigos da **Ley de Medios** contestados pelo Grupo Clarín. Pelas regras aprovadas, os grupos com concessões de canais de radiodifusão foram obrigados a cumprir determinadas adequações e o maior **holding** multimídia do país foi condenado a ceder, transferir ou vender de 150 a 200 outorgas de rádio e televisão.

A Agência Reguladora Argentina aponta mudanças no cenário da comunicação provocadas pela implementação da lei como a criação de novos postos de empregos na área, crescimento da exportação de programas televisivos, o que colocou a Argentina como um importante exportador de mídias no mundo, cerca de 52% da TV por assinatura da Argentina passou a ser transmitida por cooperativas, aumento da produção e veiculação de programas regionais e descentralização dos grandes pólos de produção de Buenos Aires e Córdoba, além da adequação dos veículos de massa às novas regras. A lei não proíbe a propriedade cruzada e não interfere em conteúdo produzido, garantindo a liberdade de produção dos conteúdos dos veículos (regidos por outros parâmetros legais).

Os avanços na Argentina põem em relevo o papel regulador e ativo que o Estado precisa desempenhar na vida social, para apressar, dentro das regras democráticas, legislações antimonopólicas, universalizar o acesso à informação e tentar deter a avassaladora concentração da mídia. Para a América Latina como um todo, significa a oportunidade histórica de analisar e absorver lições da Lei de Comunicação Audiovisual, na busca de legislações que, levando em conta as especificidades de cada país, resguardecem e estimulem a diversidade informativa e cultural, a partir do reconhecimento de sua essencialidade para o aprofundamento da democracia. (MORAES, 2013)<sup>1</sup>

Os defensores do processo argentino destacam que a elaboração da lei, com consultas públicas a setores representativos da sociedade civil, consagrou um processo democrático de diálogo e negociação ético-político entre os atores envolvidos e tornou-se expressão de uma vontade social mais ampla do que a visão exclusiva do governo que a sancionou. Grupos contrários à aprovação apontam um jogo de interesses devido aos desacordos entre o governo argentino

1 Disponível em: <http://www.alainet.org/es/active/61175>.

e o Clarín.

O artigo “Grupo Clarín: Um conglomerado construído por intermédio de políticas de comunicação clientelistas”, publicado na Revista Latinoamericana de Ciências de La Comunicación (Julho, 2013), destaca que durante o mandato de Néstor Kirchner foram realizadas concessões polêmicas ao grupo de comunicação. Mas ao final, as relações já não eram tão amistosas e desacordos tornavam-se visíveis nos encontros pessoais entre Néstor e Héctor Magnetto, diretor geral do grupo de comunicação. As diferenças aprofundaram-se com a transferência do mando presidencial de Néstor para Cristina Kirchner. (MENDES, 2013, p. 168)

Nesse contexto é que começou a ser gestada a Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual. O abalo das relações entre o governo e o grupo midiático conduziu a um cálculo utilitário no qual a relação custo de oportunidades/benefícios políticos pendeu para a produção de bens públicos. Cristina Kirchner decidiu então recolocar em pauta a proposta da criação de um novo marco regulatório para a comunicação, preterido por seu antecessor diante das benéficas relações clientelistas com Clarín. (MENDES, 2013, p. 168)

É fundamental entender os diversos fatores que interferem na pauta para contextualizar, diante das democracias latino-americanas, quais interesses influenciam as regulações e regulamentações da comunicação ainda hoje. A tensão política não é um fator recente, ao contrário, sempre existiu e ficará visível diante de qualquer ameaça de alteração das leis de comunicação ou dos poderes constituídos.

A politização dos órgãos institucionais co-existe com tênues regulações da radiodifusão privada, nas quais são escassas as obrigações relacionadas à prestação de serviços públicos e as restrições à comercialização. Além disso, as poucas leis existentes tendem a ser burladas pelos agentes midiáticos – que usam suas conexões políticas para evitar regulações inconvenientes – ou reforçadas seletivamente pelas forças políticas, para exercer pressão sobre determinados proprietários de meios de comunicação. (MENDES, 2013, 164)

O enraizamento do clientelismo político, uma relação pessoal de trocas informais mutuamente benéficas que conduz à apropriação privada de bens públicos, produz reflexos na configuração dos sistemas midiáticos e foi a base

do funcionamento dos grupos de comunicação em toda a América Latina.

### 3. A LEI POPULAR NO BRASIL

No Brasil, mesmo com o discurso do movimento pela democratização da comunicação propor a regulamentação da comunicação como forma de efetivar a democracia, a liberdade e a participação, o tema também está rodeado de interesses e relações clientelistas, que estruturaram os veículos de comunicação nos formatos como existem e que lhes garantem força para manter inalterado o formato como funcionam atualmente. As tensões e relações entre veículos e governos guiam a prioridade da pauta e, no meio do caminho, um singular movimento popular procura identificar brechas e possibilidades de avançar na criação de uma lei atualizada para as comunicações brasileiras.

A radiodifusão no Brasil funciona praticamente à margem da lei. O Código Brasileiro de Telecomunicações (instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, mais tarde, complementado e modificado pelo Decreto-lei nº 76 77 236, de 28 de fevereiro de 1967), não dá mais conta da complexidade tecnológica, social e econômica desse campo. “Ele não lida suficientemente, sequer, com o advento das redes de emissoras. É um diploma legal anacrônico, defasado. Não obstante, é o que está em vigor. Desse modo, boa parte das práticas em curso nesse mercado não foram banhadas por normas legais. São práticas além da lei, por assim dizer” (BUCCI, 2011, p. 67).

A tentativa de avançar nesse debate tem encontrado respaldo e mantém-se concentrado nos movimentos populares e de direitos humanos, das rádios comunitárias, em alguns segmentos dos cursos de comunicação (geralmente aqueles envolvidos com movimentos estudantis) e dos pequenos e alternativos veículos de comunicação.

A relativa pressão social em torno do tema e uma suposta abertura para essa pauta por parte do governo culminou, em 2009, na realização da I Conferência Nacional de Comunicação (I Confecom), que aprovou um caderno com 603 propostas e envolveu em seus debates cerca de 20 mil cidadãos brasileiros. Esse documento deu base para o “Projeto de Lei de Iniciativa Popular pela Democratização da Comunicação”, uma iniciativa das organizações integrantes



para o debate os próprios veículos de comunicação.

Outro agravante no Brasil é que a pauta não ganha espaço nas instâncias legislativas e executivas. Grande parte das concessões públicas de telecomunicações pertence a famílias com atuação direta em cargos públicos dos dois poderes, executivo e legislativo, o que ignora, inclusive, o que rege a Constituição Brasileira de 1988.

Em várias regiões brasileiras, há clãs que se mantêm no poder graças ao uso abertamente partidário da radiodifusão. E pouco se pode fazer quanto a isso. Discrepâncias assim só poderiam ser enfrentadas no bojo de uma discussão nacional para o estabelecimento de marcos regulatórios para o setor. (BUCCI, 2011, p. 69)

Um discurso distorcido ou interpretações difusas sobre censura, liberdade de expressão e controle social tem contribuído para fortalecer polêmicas em torno do tema. O conceito da liberdade de expressão que rege o setor das comunicações está pautado na noção ou da liberdade de expressão com o viés liberal (ausência do Estado) ou da liberdade negativa (ausência de interferência externa na ação do indivíduo, no caso, a noção de indivíduo apropriada aos veículos de comunicação).

Venício contesta a concepção liberalista que define a “liberdade” apenas do ponto de vista da ausência de interferência do Estado.

A ideia de liberdade de expressão é um conceito encontrado na experiência democrática da Grécia de seis séculos antes de Cristo. Ela se realiza na medida em que há a participação do homem livre na elaboração das regras às quais ele deve se submeter. Ele é livre por participar da elaboração das regras que confirmam a sua liberdade. Não tem nada a ver com a ideia de ausência de interferência do Estado. (IPEA, 2012)<sup>3</sup>

O termo, originalmente, está associado a uma capacidade de autogoverno, que hoje se aproximaria da ideia de cidadania. A Declaração Universal das Nações Unidas reconhece a liberdade de expressão não apenas como o direito de ‘não interferência’, mas como garantia para que todas as pessoas tenham

.....  
3 Entrevista disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2787:catid=28&Itemid=23IPEA](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2787:catid=28&Itemid=23IPEA). Visitado em 13 de junho de 2014.

iguais condições de produzir, distribuir e acessar informações e cultura. O direito à comunicação reconhece o caráter bilateral das comunicações e avança em relação ao direito à informação, por permitir não apenas o acesso a uma gama diversa de informações, mas também à produção e distribuição das ideias e pontos de vista de todos os cidadãos e cidadãs.

... o nível de aprimoramento de uma democracia é dado pela pluralidade de visões de mundo circulando em suas diferentes arenas políticas. De acordo com tal postulado, a democracia – ao contrário do que defende a teoria política democrática dominante – ... dependerá da existência de condições para que se travem disputas justas entre representações e visões de mundo conflitantes. (MÍDIA E FAVELA, 2012, p. 6)

As regulações têm avançado em momentos de grande tensão política e de abalos à relação clientelista existente entre governos e veículos. Isso favorece que a mudança ideológica dos governos subsequentes interfira na regulamentação, dependendo dos interesses que possui.

Como foi possível acompanhar, foi o que ocorreu com a **Ley de Medios**, na Argentina, em 2016, revogada após a saída de Cristina Kirchner e a posse de Mauricio Macri.

#### 4. EDUCOMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LEGITIMIDADE

Jesús Martín-Barbero, em “Pistas para en-trever meios e mediações” (p. 2, 2003) trata do risco da América Latina insistir em uma lógica racionalizadora do mercado como único princípio organizador da sociedade.

Pervertendo o sentido das demandas políticas e culturais, que encontram, de algum modo expressão nos meios, deslegitima qualquer questionamento da ordem social a qual somente o mercado e as tecnologias permitiriam dar forma. Este último é o projeto hegemônico, que nos faz submergir numa crescente onda de fatalismo tecnológico, e frente ao qual resulta, mais necessário que nunca, manter a estratégica tensão epistemológica e política, entre as mediações históricas que dotam os meios de sentido e alcance social e o papel de mediadores que eles possam estar jogando hoje”. (MARTIN-BARBERO, 2003, p. 1)

Para Barbero, a lógica da economia como força organizadora da sociedade e

do crescimento é devastador em sociedades ainda muito carentes de políticas básicas fundamentais, como saúde e educação (e comunicação). Em sua análise, os países latino-americanos assimilam a modernização e as mudanças tecnológicas com certa facilidade, contudo, muito lenta e dolorosamente, são capazes de recompor seus sistemas de valores, de normas éticas e virtudes cívicas. Como teórico da interface comunicação e educação, Barbero fala das fragilidades sociais em sociedades em que os meios de comunicação e as vozes neles presentes assumem essa retórica como expressão da verdade. Essa análise, no caso brasileiro, cria paralelos com a “cultura do silêncio” de Paulo Freire, na qual não basta ter voz ou acesso aos meios de comunicação se o que se diz carece de criticidade. O mutismo não surge da falta de acesso aos meios, mas sim da falta do que dizer, da opinião crítica.

As propostas de Freire, da educação popular e crítica, e de Barbero, com a Teoria das Mediações, junto a outras teorias e práticas latino-americanas são grandes influenciadoras do debate em torno da regulamentação da comunicação surgidas nos movimentos sociais populares. E favoreceram teorias posteriores sobre a interface comunicação e educação como forma de alcançar alternativas possíveis de educação crítica aos meios, diante da realidade peculiar do surgimento dos veículos de comunicação e a função política e social que desempenharam no continente.

A Educomunicação surge como um novo paradigma capaz de ampliar o debate público sobre o direito humano à comunicação. Além disso, pode representar um importante espaço para fortalecer e legitimar a construção de uma política pública para a comunicação no Brasil de forma participativa, crítica. Esse caminho aproxima os campos da Educação e da Comunicação e identifica outras formas de interação, vivência, debate e crítica do direito humano à comunicação e da liberdade de expressão como um direito social.

A Educomunicação apresenta-se como um campo de intervenção socioeducativa, que nasce da inter-relação entre a educação e a comunicação e se caracteriza como:

... o conjunto de ações voltadas ao planejamento e implementação de práticas destinadas a criar e desenvolver ecossistemas comunicativos

abertos e criativos e, espaços educativos, garantindo, desta forma, crescentes possibilidades de expressão a todos os membros das comunidades educativas. (SOARES, 2003, p. 17)

A partir de um olhar educomunicativo, a comunicação deixa de ser algo puramente midiático, com função instrumental e passa a integrar as dinâmicas formativas mais amplas, envolvendo o universo da integração participativa do cidadão na construção do mundo, tido pela Educomunicação como uma decorrência do direito humano fundamental à comunicação e expressão.

No artigo “Gestão comunicativa e educação: Caminhos da Educomunicação”, publicado na Revista Comunicação e Educação, em 2002 (primórdios da Internet e da democratização das tecnologias de produção e disseminação de comunicação), o professor da Escola de Comunicação e Artes da USP, Ismar de Oliveira Soares buscou entender como, na América Latina e nos Estados Unidos, as políticas públicas (especialmente as voltadas para as “mediações tecnológicas na educação”) e as práticas pedagógicas (destacadamente os projetos direcionados à educação para a comunicação) estavam levando a interface comunicação e educação a uma nova área interdisciplinar de intervenção social, profundamente vinculada a projetos de defesa e promoção da cidadania, implementada a partir de uma perspectiva de uma “gestão democrática da comunicação”. Esse ecossistema comunicativo é caracterizado por uma opção consciente de favorecer o diálogo social, aberto, democrático e criativo, como metodologia de ensino-aprendizagem.

Uma das linhas de articulação teórico-prática contextualiza a educomunicação nos distintos âmbitos da prática educativa, como da gestão escolar, disciplinar e transdisciplinar. Neste último, explica Soares, mediante projetos educomunicativos legitimados por criatividade e coerência epistemológica, é possível propor “que os educandos se apoderem das linguagens midiáticas, ao fazer uso coletivo e solidário dos recursos da comunicação tanto para aprofundar seus conhecimentos quanto para desenhar estratégias de transformação das condições de vida à sua volta” (SOARES, 2011, p. 19). A interface comunicação e educação, nesse contexto, pode fortalecer a participação social e política, de

forma qualificada, autônoma e solidária, pela garantia de seus direitos e pela transformação socioambiental.

O Fundo das Nações Unidas para a Educação (Unesco), em 2014, lançou em diversos países a publicação “Alfabetização Midiática e Informacional”<sup>4</sup>, que propõe diretrizes para o processo de educação crítica dos meios de comunicação. Essas diretrizes explicam de forma bastante abrangente os alcances possíveis de uma educação para os meios. São divididas em seis áreas estratégicas que tratam de aspectos como:

- a. a compreensão do papel das mídias e da informação na democracia:** e a necessidade de entender as funções de utilidade pública das mídias e de outros provedores de informação nas sociedades democráticas; a compreensão de conceitos centrais liberdade de expressão, acesso à informação e direitos fundamentais contidos no Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; a criação de paralelos entre cidadania e a democracia; incentivo ao pluralismo nas mídias como plataformas para o diálogo intercultural;
- b. a compreensão dos conteúdos das mídias e dos seus usos:** interpretação e correlações existentes entre os textos de mídia, contextos e valores projetados; uso de estratégias para analisar estereótipos nas mídias (por exemplo, reconhecer os estereótipos que servem aos interesses de alguns grupos na sociedade à custa de outros; identificar técnicas utilizadas nas mídias visuais que perpetuam estereótipos); identificação, análise e crítica a uma série de técnicas usadas na publicidade que atuem contra os padrões internacionais e códigos de prática; exploração de representações, falsas representações e a falta de representação nas mídias e nos textos de informação; entendimento e descrição das características e da importância das emissoras de serviço público.
- c. acesso eficiente e eficaz à informação:** seleção de abordagens eficientes e eficazes no acesso à informação, requerida para os propó-

4 Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002204/220418por.pdf>.

sitos de investigação e busca de informações; identificação das palavras-chave e os termos relacionados para acessar as informações requeridas; identificação de uma série de tipos e formatos de fontes potenciais de informação; descrição dos critérios usados para a tomada de decisões e as escolhas informacionais.

- d. a avaliação crítica das informações e suas fontes:** análise da capacidade de examinar e comparar informações de diversas fontes, a fim de avaliar sua confiabilidade, validade, precisão, autoridade, duração e tendência; utilização de uma série de critérios (por exemplo, clareza, precisão, eficácia, tendência, relevância dos fatos) para avaliar as mídias informacionais (por exemplo, sites da internet, documentários, peças publicitárias, programas de notícias); reconhecimento de preconceitos, trapaças e manipulações; reconhecimento dos contextos culturais, sociais e de outra natureza nos quais a informação foi criada e entendimento do impacto do contexto na interpretação da informação e do alcance das tecnologias ligadas às mídias; comparação dos novos conhecimentos com os conhecimentos anteriores, avaliando o valor agregado, as contradições e outras características específicas do universo da informação; determinação da precisão, questionando as fontes dos dados, as limitações da informação, as ferramentas e as estratégias de coleta de dados, além da plausibilidade das conclusões; interpretação dos textos de mídia (por exemplo, concluir, generalizar, sintetizar os materiais vistos, fazer referência a imagens ou informações em mídias visuais para apoiar pontos de vista, desconstruir mídias para determinar suas bases subjacentes e decodificar o subtexto).
- e. a aplicação de formatos novos e tradicionais de mídias:** entendimento dos conhecimentos básicos da tecnologia digital, das ferramentas e redes de comunicação e seu uso em diferentes contextos para diferentes propósitos; utilização de amplo leques de “textos” de mídia para expressar ideias por meio de diversos formatos de mídias (por exemplo, impressão tradicional, mídias eletrônicas, mídias

digitais etc.); realização de buscas básicas de informação online; entendimento dos propósitos de utilização da internet pelos jovens.

- f. situar o contexto sociocultural dos conteúdos midiáticos:** analise e explicação sobre as regras e as expectativas que regem os gêneros de mídia podem ser manipuladas para provocar efeitos e resultados específicos; como textos de mídia apresentam diferentes perspectivas e representações; descrição de mídias e outros provedores de informação como plataformas de diálogo intercultural; demonstração da capacidade de avaliar criticamente os conteúdos locais e as mensagens de mídia recebidos ou criados em prol da cidadania democrática e da diversidade cultural; entendimento sobre o trabalho de edição direciona o significado nas mídias visuais e em suas mensagens (por exemplo, a omissão de perspectivas alternativas, pontos de vista filtrados ou implícitos, ênfase em ideias específicas etc.)
- g. a promoção da AMI entre os estudantes e o gerenciamento das mudanças:** entendimento como diferentes alunos usam; auxílio ao uso; desenvolvimento da capacidade de auxiliar os estudantes na avaliação crítica das informações e de suas fontes, enquanto assimilam as informações relevantes à sua base de conhecimentos; promoção da investigação e da colaboração ativa, além da comunicação aberta e livre entre os estudantes; compreensão e utilização das estratégias formais e informais de busca de informações; promoção de um ambiente de aprendizagem mais participativo para os estudantes; utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas salas e desenvolvimento das habilidades dos estudantes na avaliação das mídias e da informação e na compreensão das questões éticas relacionadas à alfabetização midiática e informacional.

Um processo formativo nesse campo educ comunicativo, com base em políticas públicas de educação se apresenta como uma alternativa viável, a médio prazo, da apropriação do debate público sobre Regulação e Regulamentação das Comunicações no Brasil e sua relação com a democracia, liberdade (de expressão)

e acesso ao direito humano à comunicação. E talvez seja um caminho importante na legitimação e popularização do debate em torno da regulamentação da radiodifusão no Brasil, que depende da conquista mais espaços de diálogo, com estratégias capazes de ultrapassar a simples mobilização da sociedade e possa atuar em sua formação crítica no que diz respeito à comunicação.

Superara “cultura do silêncio” na área da comunicação, de que trata Paulo Freire, representará em expandir o debate (por meio de processos educomunicativos) nas diferentes instâncias de formação, participação e informação, e ultrapassar a visão na qual o simples acesso à tecnologia basta, como critica Barbero. É necessário ocupar de maneira mais abrangente os espaços educativos formais e informais.

As razões para que a agenda da regulação seja efetivamente adotada são numerosas e consistentes. E, o que é fundamental, nenhuma delas precisa ser contaminada pelos propósitos de alguns que querem controlar o debate público. Em nada, a regulamentação e a regulação democrática desse setor, se de fato trabalhadas em bases democráticas, ameaçam a liberdade de expressão. Tanto isso é verdade que, em todas as democracias que nos servem de referência, esse setor funciona sob regulação, e nem por isso a liberdade de imprensa ou o direito à informação, nelas, encontram-se sitiados. Ao contrário: a regulação protege as garantias fundamentais. Basta ver o caso americano. (BUCCI, 2011, p. 70)

Várias experiências educomunicativas tem se apresentado como alternativas importantes para a educação. Mas é necessário olhar com atenção para as possibilidades de avanço que a educomunicação está apresentando para o contexto da comunicação brasileira. Talvez antes da aprovação de qualquer lei, exista um longo caminho educomunicativo a ser trilhado até que o debate seja amplo, qualificado e legitimado socialmente.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBERO, Jesus-Martin. Cidade Virtual: Novos cenários da comunicação. **Comunicação & Educação**, nº 11, jan/abr. São Paulo: Moderna, 1998 – p. 53-67.

BUCCI, Eugênio. A radiodifusão e a democracia no Brasil. In: **Meios de comunica-**

**ção e democracia: Além do Estado e do Mercado.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011 – p. 65 a 92.

COSTA, Maria Cristina Castilho (Org.). **A censura em debate.** 1. ed. São Paulo: ECA/USP, 2014.

INTERVOZES, Coletivo. **Contribuições para a construção de indicadores do direito à comunicação.** 1. ed. São Paulo: Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2010.

KUCINSKI, Bernardo. Regulação em debate: O poder da imprensa e os abusos do poder. In: **Prefácio de Regulação das comunicações – História, poder e direitos.** 1. ed. São Paulo: Editora Paulus, 2011.

LIMA, Venício A. de. **Conselhos de comunicação social: a interdição de um instrumento da democracia participativa.** FNDC: 2013.

MENDES, Gláucia da Silva. Grupo Clarin: um conglomerado construído por intermédio de políticas de comunicação clientelistas. **Revista Latinoamericana de Ciencias de La Comunicación.** nº 18, jan/jul. São Paulo: ALAIC, 2013 – p. 160-169.

MORAES, Dênis. **Por que a Ley de Medios da Argentina é referência fundamental para a América Latina.** ALAI, América Latina em Movimento, 2013. Disponível em: <<http://www.alainet.org/es/active/61175>>. Acesso em: 13/06/2014.

PERUZZO, Círcia. **Movimentos sociais, redes virtuais e mídia alternativa no junho em que “o gigante acordou”(?).** MATRIZES: Revista do Programa de Pós Graduação em Ciências da Comunicação da Universidade de São Paulo. Ano 7, nº 2 (jul/dez. 2013) – São Paulo: ECA/USP/: 2013 – p. 73-93.

PINHEIRO, Marta. Redes: um novo projeto político de comunicação. In: **Comunicação para a cidadania.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

PUDDEPHATT, Andrew. **A importância da autorregulação da mídia para a defesa da liberdade de expressão.** Disponível em: <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/download/Autorregulacao\\_da\\_midia\\_PORT.pdf](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/download/Autorregulacao_da_midia_PORT.pdf)>. Acesso em 14/12/2014.

SILVA, Jailson de Souza e, ANSEL, Thiago Araujo. **Mídia e favela: comunicação e democracia nas favelas e espaços populares.** 1.ed. Rio de Janeiro: Observatório de favelas, 2012.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação, o conceito, o profissional, a aplicação.** São Paulo, Editora Paulinas, 2011.

\_\_\_\_\_. **Gestão comunicativa e educação: caminhos da educomunicação. Comunicação & Educação.** São Paulo: Segmento, ano VIII, nº 23 p. 16-25, jan/abr 2002.

SODRÉ, Muniz. **Antropologia do Espelho: Uma Teoria da Comunicação Linear e em Rede.** Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

SORJ, Bernardo. Meios de comunicação e democracia: para além do confronto entre governos e empresas. In: **Meios de comunicação e democracia: Além do Estado e do Mercado.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011 – p. 07 a 28.

WILSON, Carolyn. **Alfabetização midiática e informacional: currículo para formação de professores.** Brasília: UNESCO, UFTM, 2013.

#### Endereços Eletrônicos:

INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br>>. Acesso em: 15/07/2015.

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br>>. Acesso em 15/07/2015.

LEI DA MÍDIA DEMOCRÁTICA. Disponível em: <<http://www.paraexpressaraliberdade.org.br>>. Acesso em: 27/06/2015.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisa de Opinião Pública Democratização da Mídia**. Disponível em: <[http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/fpa\\_pesquisa\\_democratizacao\\_da\\_midia.pdf](http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/fpa_pesquisa_democratizacao_da_midia.pdf)>. Acesso em: 17/07/2015.

INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA. **Entrevista Venício Artur de Lima**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/rd73\\_entrevista.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/rd73_entrevista.pdf)>. Acesso em 15/07/2015.

SECRETARIA DE MEDIOS. **Ley Nº 26.522**. Disponível em: <<http://www.medios.gov.ar/regulacion/ley-26-522/>>. Acesso em: 10/12/2014.

## •• AUTORIA ••

**Lilian Cristina Ribeiro Romão** – Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da ECA-USP com o projeto de pesquisa “A educomunicação e a participação cidadã de adolescentes e jovens no Brasil”. Graduada em Jornalismo (PUC-PR) e Letras (UFPR), com especialização em Gestão de Assuntos Públicos. Sóciafundadora da Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência. Atuou com projetos de comunicação para os direitos da infância e adolescência, comunicação e educação popular, gestão institucional e elaboração de projetos e educomunicação. Foi diretora institucional da Revista Viração até 2014. Desenvolveu atividades para a Secretaria Estadual de Cultura, Centro Estudos e Pesquisas em Educação e Ação Comunitária (Cenpec); Instituto Brasileiro de Educação e Apoio Comunitário (Ibeac); e Associação Brasileira de ONGs (Abong).